

CONTRATO Nº 365/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2021

Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, que entre si fazem de um lado, como contratante, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás e do outro, como contratado, a empresa GOIÁS BEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, nesse ato representado por seu gestor, o senhor **ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**, portador do RG nº 4829291 2ª. A Via – SSP/GO e inscrito no CPF nº 007.695.931-78, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GOIÁS BEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.231.242/0001-01, situada no município de Ipameri, à Rua Osmar Garavelo, S/N, Qd. 37, Lt. 10, Sl. 01, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-571, representada por seu sócio proprietário **HUGLEYSON ALVES RIBEIRO AMÉRICO**, brasileiro, empresário, portador da C.I. Nº 87.621 TEM/TO e do CPF 918.180.011-87, residente e domiciliado à Rua Dom Barbosa, S/N, Qd 08, Lt 09, C 01, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74968-121, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 24, inciso IV, Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente conforme consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2021, Processo Administrativo Nº 2021005349**, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme especificado abaixo, mediante requisição/empenho, de uso contínuo de qualidade, se vincula ao planejamento anual de reposição dos insumos para Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	CUSTO UNIT.	TOTAL CUST.
1	10	CX	DIPIRONA 1GR INJ 100X2ML	SANTISA	R\$ 137,25	R\$ 1.372,50
2	500	UN	EQUIPO MACRO C/FILTRO E INJETOR	DESCARPACK	R\$ 1,91	R\$ 955,00
3	25	CX	SONDA DE FOLEY N.12 2 VIAS C/B. C/10	LAMEDID/SOLIDOR	R\$ 91,13	R\$ 2.278,25
4	250	UND	SONDA DE FOLEY N.14 2 VIAS C/B.	DESCARPACK	R\$ 5,54	R\$ 1.385,00
5	250	UND	SONDA DE FOLEY N.16 2 VIAS C/B.	LAMEDID/SOLIDOR	R\$ 8,78	R\$ 2.195,00
6	250	UND	SONDA DE FOLEY N.18 2 VIAS C/B	DESCARPACK	R\$ 5,72	R\$ 1.430,00
7	250	UND	SONDA DE FOLEY N.20 2 VIAS C/B.	LAMEDID/SOLIDOR	R\$ 8,01	R\$ 2.002,50
8	250	UND	SONDA NASOG. LONGA N 16	BIOBASE	R\$ 1,22	R\$ 305,00
9	50	PCT	SONDA NASOGASTRICA LONGA N.20 C/5	BIOSANI	R\$ 14,56	R\$ 728,00
10	25	PCT	SONDA NASOG.LONGA N.18 C/10	MARK MED	R\$ 23,40	R\$ 585,00
11	5	CX	TRAMADOL 50MG AMP 100X1ML	HIPOLABOR	R\$ 307,13	R\$ 1.535,65
12	50	CX	AZITROMICINA 500MG INJ C/10	CRISTALIA	R\$ 182,25	R\$ 9.112,50
13	6	CX	BROMOPRIDA 10MG AMP 2ML X 50	WASSER FARMA	R\$ 148,50	R\$ 891,00
14	16	CX	COLCHICINA 0,5MG CX. C/30 COMP.	APSEN	R\$ 94,91	R\$ 1.518,56
15	10	CX	DEXAMETASONA 4MG 2,5MLX50	HYPOFARMA	R\$ 151,88	R\$ 1.518,80
16	125	CX	ENOXAPARINA SOD. 80MG/0,8ML C/2 SER	CRISTALIA	R\$ 206,55	R\$ 25.818,75
17	16	CX	ENOXAPARINA 20MG/ML C/6 SER	EURAFARMA	R\$ 311,58	R\$ 4.985,28
18	25	CX	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML C/10	CRISTALIA	R\$ 634,50	R\$ 15.862,50
19	83	CX	HIDROXICLOROQUINA 400MG 6CP	APSEN	R\$ 39,26	R\$ 3.258,58
20	1	CX	IVERMECTINA 6MG CPR C/500	VITAMEDIC	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00
21	6	CX	OMEPRAZOL SODICO 40MG FR-AMP C/50	UNIAO QUIMICA	R\$ 3.150,00	R\$ 18.900,00



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

22	20	CX	FENTANILA 50MCG/ML INJ 25X10ML	CRISTALIA	R\$ 432,50	R\$ 8.650,00
23	4	CX	HALOPERIDOL 5MG AMP 50X1ML	CRISTALIA	R\$ 346,00	R\$ 1.384,00
24	60	CX	ACETILCISTEINA 300MG/ML AMP 5X3ML	UNIAO QUIMICA	R\$ 24,30	R\$ 1.458,00
25	12	CX	HEPARINA SOD. 5000UI C/25X10ML	BLAU	R\$ 1.237,50	R\$ 14.850,00
26	3	CX	SALBUTAMOL 0,5MG/ML AMP 100X1ML CX/100	HIPOLABOR	R\$ 373,73	R\$ 1.121,19
27	150	CX	SALBUTAMOL 100MG/DOSE C/200	GSK	R\$ 62,75	R\$ 9.412,50
28	150	UND	CATETER VENOSO CENTRAL 2 LUMEN 7FRX20CM	BIOMEDICAL	R\$ 213,30	R\$ 31.995,00
29	500	CX	CEFEPIMA 1G C/ 1	AUROBINDO	R\$ 76,05	R\$ 38.025,00
30	50	CX	DOBUTAMINA 12,5MG C/10X20ML	HYPOFARMA	R\$ 207,22	R\$ 10.361,00
31	3	CX	GLICOSE 50% 10ML INJ C/200	SAMTEC	R\$ 180,31	R\$ 540,93
32	8	CX	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML C/60	HALEX ISTAR	R\$ 2.585,52	R\$ 20.684,16
33	20	CX	NOREPINEFRINA 2MG C/50 AMP	HYPOFARMA	R\$ 985,50	R\$ 19.710,00
34	20	CX	PIPERACILINA+TAZOBACTAM 4+0,5G 25AMP	NOVAFARMA	R\$ 1.285,88	R\$ 25.717,60
35	500	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	EQUIPLEX	R\$ 4,75	R\$ 2.375,00
36	500	FR	SORO FISIOLÓGICO 0.9% 250ML	EQUIPLEX	R\$ 3,92	R\$ 1.960,00
37	1000	AMP	METILPREDNISOLONA 125MG/ML INJ	UNIAO QUIMICA	R\$ 43,79	R\$ 43.790,00
38	5	CX	+ MIDAZOLAM 1MG/ML C/100 5ML	HIPOLABOR	R\$ 889,20	R\$ 4.446,00
39	300	AMP	KLARICID 500MG IV INJ (CLARITROMICINA)	ABBOTT	79,20	R\$ 23.760,00
Total		TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS				R\$ 358.003,25

1.2. A aquisição do objeto deste contrato é apenas uma estimativa de consumo ao Pronto Atendimento Municipal, considerando o processamento do Edital de Pregão Presencial nº 006/2020, designado para o dia 22/03/2020.

1.3. A presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19. Ademais, a presente contratação se encontra amparada pelo disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro

de 2020, alterada pela Medida Provisória Nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Municipal Nº 094/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

1.4. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV e, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei Federal nº 13.909/2020. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

IV -“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

1.4. Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos considerando o aumento significativo de casos da COVID-19 no município de Ipameri – GO.

2. OBJETIVO

2.1. A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS é de suma importância para atingir a finalidade da Secretaria Municipal de Saúde e deve estar estreitamente vinculada às ofertas de serviços e à cobertura assistencial dos programas de saúde. Uma boa, deve considerar primeiro o que comprar (seleção); quando e quanto comprar (programação); e como comprar. O monitoramento e a avaliação dos processos são fundamentais para aprimorar a gestão e intervir nos problemas.

2.2. A seleção e a programação foram feitas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (farmacêuticos, enfermeiros, médicos), identificando os produtos a serem adquiridos em quantitativos estimados, tanto é, que a **entrega será mediante requisição**.

2.3. A seleção feita pelos profissionais da SMS teve o objetivo de proporcionar ganhos terapêuticos e econômicos. Foi definido e estabelecido uma relação de medicamentos essenciais, escolhidos de acordo com o perfil epidemiológico da população local (enfermidades prevalentes), para atender as

reais necessidades da população, contemplando a demanda de atendimento do Pronto Atendimento Municipal.

2.4. Feita a seleção, a SMS passou para fase da programação dos medicamentos, cujo objetivo principal é definir os quantitativos do medicamento selecionado que devem ser adquiridos, priorizando-os e compatibilizando-os com os recursos disponíveis de modo a evitar a descontinuidade do abastecimento.

2.5. Desta feita, a estimativa das necessidades programadas avaliou o nível de acesso dos usuários aos medicamentos; o perfil de doenças da população; as metas de cobertura e oferta de serviços e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.6. NO CONTRATO DE COMPRAS ou NO EMPENHO

2.6.1.1. **A proposta das empresas deverá conter a marca** (medicamentos de referência e similar), o fabricante e a procedência do medicamento oferecido.

2.6.1.2. **Especificações técnicas** – os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.

2.6.1.3. **Registro sanitário do produto** – O Contratante poderá exigir junto com a proposta de preços, prova de registro do medicamento emitido pela Anvisa ou cópia da publicação do Diário Oficial da União.

2.6.1.4. **Se o medicamento constar da relação da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1.998**, atualizada pela Resolução-RDC 249, de 05/09/2002, revogada parcialmente pela Resolução-RDC nº 201, de 18/17/2002 e alterada pela Resolução-RDC nº 249, de 05/09/2002, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela Anvisa.

2.6.1.5. **Embalagem** - o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa/Ministério da Saúde.

2.6.1.6. **Rotulagens e bulas** - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

2.6.1.7. **Responsável técnico** – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF) O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

2.6.1.8. **Lote** - o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

2.6.1.9. **Validade do medicamento:**

a) Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

b) O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.

2.6.1.10. **Laudo de Análise de Controle de Qualidade** – O Contratante poderá exigir dos fornecedores (fabricantes, distribuidoras ou empresas importadoras) laudo técnico de análise dos medicamentos, emitidos pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da Reblas. **O Laudo de Análise deve contemplar:** (a) Identificação do laboratório; (b) Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos; (c) Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente; (d) Lote e data de fabricação; (e) Assinatura do responsável; (f) Data; (g) Resultado. **O Laudo de análise** deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeias oficialmente reconhecidas.

2.6.1.11. **Certificado de Cumprimento das Boas Práticas de Fabricação** – poderá ser exigido que o fornecedor apresente junto com a proposta, cópia do certificado das boas práticas de fabricação, e/ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.

2.6.2. NA ENTREGA DO PRODUTO

2.6.2.1. **Documentação fiscal** - os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.

2.6.2.2. **Quantidades** - os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação em unidades individualizada.

2.6.2.3. **Prazos de entrega** - os medicamentos devem ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos no contrato.

2.6.2.4. **Preços** - os preços devem estar descritos em documento fiscal especificado: unitário e preço total.

2.6.2.5. **Transporte** - os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

2.6.2.6. **Informações sobre o produto** - poderá ser solicitado ao fornecedor, informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análises dos produtos, amostras do medicamento e outras, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

2.6.2.7. **Os medicamentos a serem adquiridos** devem ser ordenados, preferencialmente, pela classe farmacológica. Com tal medida, as exigências tendem a ser as mesmas para todos os medicamentos de uma licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da dispensa de licitação será de **30 (trinta) dias**, incluídas eventuais prorrogações, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial, e a sua íntegra, após assinada e homologada, disponibilizada no site oficial do Município de Ipameri – GO e poderá ser prorrogada nas condições da Lei nº 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes

de seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATADA** receberá o **valor global de R\$ 358.003,25 (trezentos e cinquenta e oito mil e três reais e vinte e cinco centavos)**.
- 3.2. Até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município.
- 3.3. O pagamento do Preço pactuado será de acordo com a entrega, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta dispensa de Licitação.
- 3.4. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os produtos e quantidades fornecidas discriminadas e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 3.5. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada, ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O recurso financeiro para atendimento deste contrato correrá totalmente às expensas de dotação própria do orçamento vigente, obedecendo à seguinte classificação contábil:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1301	10.302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	102	ORDINÁRIO	20211747	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA DO OBJETO

- 6.1. A entrega dos produtos adquiridos, conforme especificações exigidas neste instrumento e anexos, deverá ser feita, junto à Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Pandiá Calógeras nº

84, Centro, Palácio Entre Rios, Ipameri-GO, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados.

6.2. Efetuar a entrega total do(s) material(is) no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, exceto para os medicamentos que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua aquisição, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta dispensa de Licitação.

6.3. Em caráter de emergência, os prazos devem ser reduzidos/mínimos de acordo com a gravidade dos casos, a fim de não prejudicar ou colocar em risco a saúde dos pacientes.

6.4. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde a partir da solicitação.

6.5. Os produtos entregues pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

6.6. O não cumprimento destes prazos dará direito a contratante a aplicação de multas e penalidades de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.7. A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta dispensa de licitação, o material que vier a ser recusado.

6.8. O pagamento será efetuado após o recebimento dos materiais, devidamente atestados pelo Setor de Almoxarifado e/ou pela Comissão Recebedora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do material, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

6.9. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor responsável pelo recebimento do material reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação das penalidades.

6.10. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerando o fornecimento em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

6.11. Os medicamentos devem ser entregues com a documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregue de cada medicamento, os preços devem estar descritos no documento fiscal, tanto o unitário quanto o fiscal.

6.12. O não cumprimento destes prazos dará direito a contratante à aplicação de multas e penalidades de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.13. A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante, mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Entregue o Produto, se estiver em perfeitas condições, atestado pelo Contratante, será recebido, por servidor especialmente designado, que assinará o “TERMO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO - TRP”.

7.2. O TERMO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO - TRP somente será assinado se a contratada tiver atendido todas as condições especificadas neste contrato, bem como as especificações apresentadas na sua Proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão fornecidos os bens ou executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento do cumprimento do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- e) suspender o fornecimento de quaisquer produtos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) supervisionar a execução dos bens fornecidos ou serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega dos bens e/ou prestação dos serviços;
- i) acompanhar o fornecimento dos bens ou a execução os serviços prestados pela CONTRATADA;
- j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, fornecendo o objeto do contrato conforme determinação da Contratante, de acordo com as necessidades e solicitação de servidor especialmente designado para essa tarefa;
- b) a qualidade dos Medicamentos entregues deverão ser rigorosamente àqueles descritos no contrato, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- c) os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- d) Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, condições, armazenamento, conservação, segurança;

- e) substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho;
- f) apresentar até o quinto dia útil de cada mês Nota Fiscal que discrimine os produtos entregues no mês anterior;
- g) arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Contratante, necessários à prestação dos serviços;
- h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;
- i) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações;
- j) entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
- k) garantir a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, pelo prazo estabelecido na respectiva validade pelo produtor ou fornecedor, obrigando-se a repor aquele impróprio para o consumo, desde que a deterioração do item não tenha ocorrido por guarda, emprego ou manuseio indevidos;
- l) colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- m) substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer um dos itens fornecidos que forem julgados prejudiciais ou insatisfatórios, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;
- o) receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste instrumento contratual;
- p) entregar produtos de qualidade, conforme descritos, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.
- q) durante a vigência, a Contratada deverá atender prontamente às requisições e especificações deste contrato, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.
- r) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- s) o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigidas em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa, devendo ainda ser observado:
 - 1) Rotulagem e bulas:** Todos os medicamentos, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: número do lote, data de fabricação e validade, nome do

responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

2) Responsável técnico: nas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

3) O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

4) Validade dos medicamentos:

5) Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validades, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

6) O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 75% de sua validade, contados da data de fabricação e não sendo inferior a doze meses.

t) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

u) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

a) elevar arbitrariamente os preços;

b) entregar um bem ou serviço por outro;

c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou

d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

10.2. Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:

a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

b) atuação com interesses escusos;

c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;

d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e

b) multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os bens ou serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar o fornecimento de bens ou serviços contratados.

11.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993.

11.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

11.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas.

12.2. A execução do contrato e fiscalização dos serviços ficará sob responsabilidade do Sr. ROGÉRIO TEODORO RIBEIRO, diretor municipal, o qual será definido como executor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri - GO, para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Ipameri - GO, 17 de março de 2021.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

- Contratante -

**GOIÁS BEM COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA -**

EPP

CNPJ N° 20.231.242/0001-01

- Contratado -

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: